

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº....., DE .....  
(Do Sr. José Ivo Sartori)

Solicita informações ao Sr. Ministro-presidente  
do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre  
modalidade licitatória de pregão eletrônico

Senhor presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro-presidente do TCU o seguinte pedido de informações:

O pregão é a modalidade de licitação utilizada para a aquisição de materiais de uso comum, bens permanentes e serviços, qualquer que seja o valor estimado para a contratação. São considerados como materiais, bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos em edital, com base em especificações usuais de mercado.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem conceber e praticar modalidades de licitação não previstas na legislação, porque disto proibidos por norma legal federal geral, com evidenciado amparo constitucional. Mas, uma vez criada a modalidade por norma federal, os demais entes da Federação não resultam impedidos de acolhe-la.

A Lei federal 10.520, de 17/07/2002, em seu Artigo 2º, parágrafo 2º, já premia os entes da Federação no que tange à utilização do pregão eletrônico, através do apoio técnico e operacional do sistema de Bolsas de Mercadorias para levar a efeito as aquisições de bens e serviços comuns. O Pregão Eletrônico será disponibilizado pelo Sistema de Bolsas de Mercadorias aos entes da Administração Federal a custo Zero.

Isto posto e, atendendo a um pedido do Sistema Integrado de Bolsas Brasileiras (SIBB), solicitamos a este Tribunal de Contas a emissão de parecer sobre a legalidade da utilização deste meio licitatório, através do Sistema de Bolsas de Mercadorias, utilizando como regulamento os diplomas legais já existentes que tratam do assunto.

**Deputado José Ivo Sartori**